



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 1



PARECER JURÍDICO Nº (NARCLM) 114740/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 12784/2005/001/2005 - AI Nº 15196/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº _____
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): DEPÓSITO DE LIXO / PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA	CNPJ / CPF: 19.770.288/0001-01
Empreendimento (Nome Fantasia)	
Município: ALVARENGA	
Atividade predominante: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
Código da DN e Parâmetro E 03 07 7 - quantidade Operada < 15 t/dia	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe - 1	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRAÇÃO -(AI)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Relatório:

A Prefeitura Municipal de Alvarenga foi autuada na data **01/08/2005** como incurso no item 2 do §1º e item 6 do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelos Decretos nº 43.127/02 e nº 43.905/04, por ter cometido as seguintes irregularidades, transcritas *in verbis* do Auto de Infração:

“Deixou de atender a deliberação Normativa COPAM nº 52/2001, ao não adotar no depósito de lixo as medidas minimizadoras dos impactos ambientais determinados pelo artigo 2º da referida deliberação e causar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 2



poluição ou degradação ambiental pelo lançamento dos resíduos sólidos urbanos em depósitos a céu aberto – lixão”.

O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, e instruído com a documentação exigível.

Conforme verificado às fls 04, o Auto de Infração foi enviado através do Ofício DISAN Nº 000504/2005, tendo sido recebido em **20/09/2005**, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – AR de fls. 07.

Nos termos do artigo 25 do Decreto Nº 39.424/98, a Defesa deveria ter sido apresentada até o dia **10/10/2005**, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Entretanto a mesma só foi protocolizada em **13/10/2005**, portanto fora do prazo legal. **Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a Defesa é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.**

4. Conclusão:

Face ao exposto, tendo em vista a **intempestividade da defesa**, remetemos os autos à Diretoria de Infra - Estrutura e Monitoramento da FEAM e, posteriormente, à CIF/COPAM recomendando:

- **Diretoria de Infra - Estrutura e Monitoramento da FEAM:** aplicação de uma multa no valor de R\$ 403,41, referente à infração tipificada no item 2, do § 1º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02 e 43.905/04, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “b” (infração leve, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03;
- **Câmara de Atividades de Infra – Estrutura (CIF) do COPAM:** aplicação de uma multa no valor de R\$10.641,00, referente à infração tipificada no item 6, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02 e 43.905/04, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea “a” (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 3

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 07 de abril de 2006.

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: () Não (X) Sim

6. Data / Responsável

Data: 07/04/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen	Assinatura / Carimbo <i>Luciana Sant'Anna Haueisen</i> Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Coordenador: Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo <i>Alexandre Magrineli dos Reis</i> Coordenador NARC Leste Mineiro